



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

A **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, entidade fundacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.936.994/0001-03, com sede na Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro, por intermédio de seu Presidente Rafael Scalia Guedes, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0130/2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil do segmento de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos interessados em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução das festividades carnavalescas do Reinado de Momo.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com as Organizações da Sociedade Civil identificadas por Grêmios Recreativos Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, por intermédio da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e3 suas alterações, pelo Decreto



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

Municipal nº 0130/2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de repasse financeiro pela administração pública municipal indireta para a execução de **projeto cultural alusivo à desfiles de grêmios recreativos de escolas de samba e blocos carnavalescos.**

2.2. Objetivos específicos da parceria:

Demonstrar os aspectos culturais do carnaval que influenciaram na etnia brasileira;

Demonstrar as manifestações carnavalescas dentro do contexto social;

Conhecer os repertórios carnavalescos;

Demonstrar a evolução de gêneros carnavalescos como: música, blocos, fantasias e histórias.

3. JUSTIFICATIVA

O projeto CARNAVAL DE RUA DE ARAGUARI, traz aos munícipes, visitantes e comerciantes uma nova opção cultural, o carnaval de rua, com desfiles de bloco carnavalesco, escolas de samba e carros alegóricos.

A proposta é oferecer aos munícipes e visitantes da cidade, durante as festividades do Reinado de Momo – Carnaval 2020, **no período de 22 a 25 de fevereiro de 2020, com desfiles de blocos**



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

carnavalescos, programados para acontecerem **no dia 22/02 (sábado) das 21h às 22h** e **desfiles programados para as escolas de samba no dia 25/02 (terça) das 21h às 23h**, aberto ao público, totalmente gratuitos nos locais previamente determinados pela Comissão Organizadora do Evento (FAEC), percorrendo um trecho na Praça Gaioso Neves à frente do Palácio dos Ferroviários, onde será realizado, tanto a concentração quanto os desfiles de blocos carnavalescos e escolas de samba. Todos os ofícios e autorização serão previamente encaminhados, para que tenhamos todos o acompanhamento das autoridades responsáveis e oferecer aos participantes toda segurança no dia dos eventos.

Trata-se de uma festa democrática, onde a descentralização amplia a idéia de ocupar a cidade com um carnaval no qual todos podem brincar, dançar e pular.

O carnaval da cidade de Araguari-MG, propiciando uma brincadeira sadia aos munícipes, visitantes e comerciantes, com montagem de uma estrutura dentro das disponibilidades financeiras da Administração Pública Municipal Indireta, com uma montagem de estrutura segura tanto para os participantes, quanto para aqueles que comparecem para prestigiar os eventos de natureza carnavalesca.

Assim consideramos que sendo obrigação do administrador levar cultura e lazer ao cidadão araguarino, esta proposta encontra revestida do interesse público, já que acerca de tais políticas públicas, não pode o Administrador quedar inerte, justamente por ser um direito constitucional assegurado ao cidadão.

O **Direito** da **Cultura** e Entretenimento. A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o **Direito** à **Cultura** e ao Lazer. No Brasil,



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

o **Direito à Cultura** é previsto na Carta Magna como um **direito** fundamental do **cidadão**.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e no Decreto Municipal nº 0130/2019.

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ou;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Ter Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Prestação de Contas; e

b) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. *Não é permitida a atuação em rede.*

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e ainda atender as exigências do termo de referência;

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma Decreto Municipal nº 0130/2019 e na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Decreto nº 032/2017*;

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de fatura de consumo de energia ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 0130/2019);

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto nº 0130/2019);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 062/2019 com suas alterações.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público do Decreto nº 0130/2019).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/01/2020
2	Impugnação do edital 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão pública	05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão pública
3	Envio das propostas pelas OSCs.	13/02/2020
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/02/2020
5	Divulgação do resultado preliminar.	13/02/2020
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

		divulgação do resultado preliminar
7	Contrarrazões	5 (cinco) dias contados da intimação para contrarrazões
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	*****.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs e enviadas para análise, até às 13 horas do dia 18 de fevereiro de 2020.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2020”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Brasil Acciolly nº 86, Centro, CEP 38440-000, Araguari-MG.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta, caso possível.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta e de seu Plano de Trabalho*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a</p>	2,0



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

	eliminação da proposta.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<p>- Grau pleno da descrição (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto do Decreto nº 0130/2019;
- c) que estejam em desacordo com o Decreto nº 0130/2019; ou



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do Sítio da Imprensa Oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do Decreto nº 0130/2019, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

7.7.2. Os recursos serão apresentados por escrito, dirigido à Comissão de Seleção e protocolizados junto a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Brasil Acciolly nº 86, Centro, CEP 38440-000, Araguari-MG, no horário de 12:00hs. às 18:00hs.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) *superior devidamente estipulado Decreto 0130/2019*, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (Decreto nº 0130/2019).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Fundação convocará a OSC selecionada para, apresentar o seu plano de trabalho (Decreto nº 0130/2019) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto nº 032/2017).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 0130/2019), observados a *Proposta* e o *Plano de Trabalho*.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se do sistema de preço referencial do Estado de Minas Gerais e de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *decreto Municipal 032/2017*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

XI- declaração do representante legal de que não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente).

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá realizar consultas à Controladoria Geral do Município, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, entre os quais o Decreto Municipal nº 032/2017. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014) e ainda deverá atentar para as disposições do art. 10 do mesmo diploma legal.

8.6.1: A parceira, deverá de igual forma publicar em seu site oficial ou meio de comunicação virtual equivalente, ou ainda por afixação no quadro de avisos da própria parceria, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da **dotação 04.04.17.00.13.392.0024.02.2.052.3.3.50.43.00.00** **Ficha 912** **Atividade – Incentivo às Escolas de Samba no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para cada Grêmio Recreativo Escola de Samba e**



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para cada bloco carnavalesco.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do Orçamento Municipal nos termos da do artigo 149 da Lei Orgânica.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal, será realizada mediante registro contábil.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 0130/2019.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto nº 0130/2019. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, não sendo admitidas, outras despesas a não ser a prevista deste Edital:

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em provimento de comissão ou função de confiança.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à fundação por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. *Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.*

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do *Municipal de Araguari pelo órgão responsável pela condução do chamamento* e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de cinco (05) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 062/2019 e suas alterações.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, por meio físico, Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. *O presente Edital terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da homologação do resultado definitivo.*

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V - Minuta dos Dados Cadastrais;

Anexo VI - Minuta de Declaração que a Organização não deve prestação de contas;



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

Anexo VII - Minuta de Declaração que não emprega menor, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;

Anexo VIII - Minuta de Declaração assinada pelo Presidente responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como a devida contrapartida;

Anexo IX - Capa/Prestação de Contas;

Anexo X - Minuta de Ofício de encaminhamento de prestação de contas, dirigido ao responsável da unidade gestora, assinado pelo presidente da OSC;

Anexo XI - Minuta do Plano de Trabalho;

Anexo XII - Minuta da Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto a aplicação dos recursos repassados;

Anexo XIII - Minuta do Termo de Aceite;

Anexo XIV - Minuta do Termo de Fomento.

Araguari-MG, 13 de janeiro de 2020.

Rafael Scalia Guedes
Presidente FAEC



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

Anexo I Termo de Referência



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

Anexo IV

Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

A Organização da Sociedade Civil (OSC) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua/Av
xx no Bairro
xx, CEP. xxxxxxxxxxx, através de seu representante legal, Sr. xx declara não possuir fatos impeditivos que possam macular a celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da lei.

Araguari-MG, ____ de _____ de 2020.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DADOS CADASTRAIS

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2016	
01 - ENTIDADE:		02 - CNPJ:	
03 - ENDEREÇO:			
04: CEP	05- BAIRRO	06-FONE	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME:		11-CPF:	
12-RG:		13- DATA DA POSSE:	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15- BAIRRO:	16 - TELEFONE:	17- CELULAR:	

xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 2020

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da xxxxxxxxx

CPF nº xxxxxxxxxxxx



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS

_____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CPF _____, declaro
para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do
Termo de Parceria com o Município de Araguari não contraria o
estatuto da Entidade e que a organização não deve prestação de
contas a quaisquer órgãos.

XXXXXXXX/MG, _____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da xxxxxxxxxxxx

CPF nºxxxxxxxxxx



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Araguari, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

ANEXO VIII

**MINUTA DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE ATUAL DA ENTIDADE
RESPONSABILIZANDO-SE PELO RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
CONTAS DOS RECURSOS QUE RECEBER À CONTA DA PARCERIA, BEM COMO OS
DA DEVIDA CONTRAPARTIDA**

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Araguari, que me responsabilizo pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

xxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx 2020.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da xxxxxxxxxxxx

CPF nº xxxxxxxxxxxx



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

ANEXO IX

(CAPA/PRESTAÇÃO DE CONTAS)



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

ANEXO X

MINUTA OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIRIGIDO AO RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA, ASSINADO PELO PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Araguari, XX de xxxxxxxx de 2020.

Ofício nº. xxx/2019

Ao Sr(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXX

Assunto: Encaminha Prestação de Contas

A entidade xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede à rua xxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxx, Município de xxxxxxxx, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, vem, perante V. Senhoria para encaminhar **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nos termos do art. 53 e seguintes do Decreto nº. XX, de XXXXXXXX de 2019, conforme documentação anexa.

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da xxxxxxxxxxxx

CPF nº xxxxxxxxxxxx



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

ANEXO XI

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO (FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS)

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail institucional:
Banco:*	Nº Agência	Nº Conta Corrente:
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone: ()	Celular: ()	E-mail:
Endereço Residencial:		CEP:
Telefone: ()		Fax: ()
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone: ()	Celular: ()	E-mail institucional:
Formação:		Nº registro no Conselho Profissional:

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

--

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço:



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

Local/ endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de Araguari-MG:

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.

5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhamento como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS: Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução.	ATIVIDADES: Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
1 -	1.1.				
	1.2.				
	1.3.				
	1.4.				
2 -	2.1.				
	2.2.				
	2.3.				
	2.4.				
3 -	3.1.				
	3.2.				
	3.3.				
	3.4.				
4 -	4.1.				
	4.2.				
	4.3.				
	4.4.				

8. FONTES DE RECURSOS:

a) Fontes de Recursos da OSC	Valor Total anual dos Recursos R\$
b) Governo Federal	
c) Governo Estadual	
d) Governo Municipal	
e) Doações ou Contribuições Individuais	
f) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

g) Entidades Religiosas	
h) Vendas de Produtos e Serviços	
i) Outros. Quais?	
j) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	
TOTAL	

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

(Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto):

Nome do técnico responsável pela elaboração do projeto:
Telefone: ()
E-mail:
Formação / Registro no Conselho:

10. PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos da FAEC

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL			

Local / Data e Assinatura

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO
Protocolo nº: _____
Nome: _____ Assinatura



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Araguari - MG, ___/___/_____

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

Atenção:

- 1.0 Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, devidamente assinado pelo representante legal (entidade).
2. Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores, com recursos da FAEC.

PLANILHA DETALHADA

Recurso da FAEC

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTI. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P.F.)			



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

	Serviços de Terceiros (P.J.)			
TOTAL				



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

ANEXO XII

MINUTA DECLARAÇÃO FIRMADA POR DIRIGENTE DA ENTIDADE BENEFICIADA ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS, QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS

_____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CPF _____, declaro
para os devidos fins que a entidade _____ se
compromete aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51
da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63
a 68 da mesma lei.

xxxxxx/MG, _____ de _____ de 2020.

xx

Presidente da xxxxxxxxxxxx

CPF nº xxxxxxxxxxxx

ANEXO XIII



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

MINUTA DO TERMO DE ACEITE

Termo de XXXXXX:

Parceiro: Município de Araguari do Estado de Minas Gerais

Parceira/Entidade:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Tendo em vista o que determina a alínea "d" do art. 55 do Decreto nº. XX, de XXXX de 2017 que trata da Prestação de Contas do Termo de XXXXX nº. XXXX/2017, celebrado pelo Parceiro, o Município de Araguari, e pela Parceira/Entidade xxxxxxxxxxxxxxxx, declaro aceitar em caráter definitivo a(o) obra/serviço executado, abaixo discriminado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo como Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Parceiro Município de Araguari, conforme abaixo discriminado.

DISCRIMINAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

Meta:

Etapa:

Endereço:

Empresa prestadora de serviço:

CNPJ:

Obra - serviço realizado:

xxxxxx/MG, _____ de _____ de 2020.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da xxxxxxxxxxxx

CPF nº xxxxxxxxxxxx



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO N°/2020

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC COM A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

A **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, entidade fundacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.936.994/0001-03, com sede na Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro, por intermédio de seu Presidente....., brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nºresidente e domiciliado nesta cidade, e a ENTIDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente,, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade RG nº, portador do CPF nº, endereço, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0130/2019, e suas alterações, consoante o **Processo Administrativo nº/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/repasse financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, no valor de (.....) conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Araguari.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas estabelecidas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela Administração Pública Municipal através da **Fundação Araguaína de Educação e Cultura - FAEC**, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE FOMENTO**;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações estabelecidas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, à Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, à Superintendência da Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ainda em estrita observância da norma legal autorizativa;

b) fornecer informações para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à respectiva organização eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.10 montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de

4.2 A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de até
(.....), em ___ (.....) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº, da **Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC**.

4.3 A Organização da Sociedade Civil se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este **TERMO DE FOMENTO**, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$....., (.....). somente se houver contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 A Organização da Sociedade Civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. **(manter esse item somente se houver contrapartida financeira)**

5.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil. **(Manter esse item somente se houver contrapartida).**



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

5.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelo partícipe, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, quando ou para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.3 Dentre outras despesas, os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar o pagamento:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

V - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ___/___/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente da proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 - A fiscalização deste termo de fomento, ficará sob a responsabilidade do **Presidente da FAEC**, nos termos do art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, por designação da autoridade superior, com ratificação através de publicação junto ao Correio Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.4 A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5 A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

9.6 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

9.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9 O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.12 O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item anterior e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.13 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal gestor da respectiva parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste **TERMO DE FOMENTO**, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I-denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Araguari, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão remetidas por correspondência, fax ou outros meios disponíveis, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax ou por outros meios usuais ou correlatos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Araguari, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

Araguari/MG

de

de 2020.

Presidente da FAEC
Gestor do Termo de Fomento

Presidente da Parceira

Testemunhas:

1 -

NOME:

CPF/MF nº

2 -

NOME:

CPF/MF nº



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro CEP. 38.440-114 – TEL. 34-3690-3220

CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03

Email: faec@araguari.mg.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

A **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, entidade fundacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.936.994/0001-03, com sede na Rua Brasil Aciolly nº 86 Centro, por intermédio de seu Presidente, na forma da Lei Federal nº 13.019/204 e suas alterações e Decreto Municipal nº 0130/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020** visando o repasse de recursos financeiros para Organizações da Sociedade Civil com aptidão técnica em eventos carnavalescos do Reinado de Momo, na forma de Grêmios Recreativos Escola de Samba e Blocos Carnavalescos para a execução do **CARNAVAL DE ARAGUARI 2020**, conforme **dotação** **04.04.17.00.13.392.0024.02.2.052.3.3.50.43.00.00** **Ficha 912** **Atividade - Incentivo às Escolas de Samba no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para cada Grêmio Recreativo Escola de Samba e R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para cada bloco carnavalesco.** As entidades interessadas em participarem deste procedimento deverão observar a descrição das etapas e suas datas, inclusive a data limite para envio dos envelopes de propostas devidamente lacrados e identificados, perante a Comissão de Seleção, Monitoramento e Prestação de Contas, nomeada pela Portaria nº 062/2019, situado à Rua Brasil Accioly nº 86, Centro, nesta cidade de Araguari - MG, até às **13h do dia 13 de fevereiro de 2020**, sendo que a abertura dos envelopes será realizada no **mesmo dia e horário**. Os horários estabelecidos respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital de Chamamento deste procedimento poderá ser obtido **gratuitamente através sítio eletrônico da PMA: www.araguari.mg.gov.br** e no **sítio eletrônico da FAEC www.faecaraguari.com.br**. Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3220 ou pessoalmente na própria FAEC no horário de atendimento ao público das 12h às 18h. Rafael Scalia Guedes - Presidente FAEC.